



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021 - Ano XCIV - Nº116

www.itabaiana.pb.gov.br

EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 00052/2021

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresas para Locação de Veículos sem condutor para atender as demandas das secretarias do município de Itabaiana.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00052/2021.

PARTES CONTRATANTES:

Prefeitura Municipal de Itabaiana e:

CT Nº 00134/2021 - 17.09.21 até 16.09.22 - O & L LOCACAO EIRELI - R\$ 46.800,00.

Itabaiana 30 de setembro de 2021.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO CESSÃO Nº. 001/2021

Pelo presente ato administrativo, o MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 09.072.430/0001-93, com sede administrativa na Avenida Presidente João Pessoa, nº. 422/430, Centro, Itabaiana/PB, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA, CPF nº. 568.728.104-59, aqui denominado CEDENTE, e de outro lado CORPORAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL - PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ nº. 35.415.452/0001-19, com sede na Av. Paulo Petribu, Pixete, nº. 550, São Lourenço da Mata/PB, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Sr. LEANDRO JOSÉ DA SILVA, CPF nº. 014.372.154-24, aqui denominado CESSIONÁRIO, acordam em celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, com fulcro na Lei Federal nº. 9636/1998, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo objetiva a cessão de uso de bem público, a título precário e gratuito, se tratando de sala de aula, na Escola Municipal de Educação Infantil e Educação Fundamental Sebastião Rodrigues de Melo - CAIC, com endereço na Rua Jucurí, nº. S/N, Jucurí, Itabaiana/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A presente Permissão possui prazo de 7 (sete) meses, podendo ser prorrogada de acordo com a discricionariedade da Administração Pública, bem como do interesse da parte Cessionária.

2.2. Findo o prazo estipulado na subcláusula 2.1, o Permissionário fará a desocupação completa e entrega do espaço, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de notificação, caso não haja renovação do Termo.

2.3. Havendo interesse da Cessionária em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a

comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 15 (quinze) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

3.1. A presente Permissão destina-se ao uso exclusivo da Cessionária, nos finais de semana, para realização de aulas com a finalidade de formar futuros bombeiros civis, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Cessão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

3.4. A Cessionária fica diretamente vinculada aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Cessão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

4.1. As construções e reformas efetuadas pela Cessionária no imóvel desta Permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Município, e correrão às expensas da parte Cessionária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5.1. É vedado à parte Cessionária:

- a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta Cessão;
- b) alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da parte Cedente, formalizada através de Termo Aditivo;
- c) comercializar artigos proibidos por lei;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. A presente Cessão de Uso de Bem Público possui caráter gratuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A Permissionária responsabiliza-se por:

- I – danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta Cessão de Uso.
- II – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
- III – obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – danos causados a terceiros ou ao Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo confere ao Município o direito de aplicar à Cessionária as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro

Diretora de Atos e Publicações



Itabaiana-Paraíba, Sexta-Feira, 01 de Outubro de 2021 - Ano XCIV- N° 116

- a) advertência;
 - b) revogação da Cessão de Uso, em caso de reincidência;
- 8.2. Será facultada a prévia defesa do Cessionário, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Cedente exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a revogação da presente Permissão de Uso:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- c) de forma unilateral por parte do Município, por razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, uma vez que se trata de ato administrativo de caráter precário, desde que haja comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da Cessão de Uso;
- e) por iniciativa da parte Cessionária, desde que haja comunicação por escrito, conforme a subcláusula 2.3, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10.2. Após a comunicação da rescisão pela parte Cedente à parte Cessionária, essa terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1. Eventuais pendências decorrentes da Cessão de Uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e a Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É escolhido o Foro da Comarca de Itabaiana/PB para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ato administrativo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados, e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Cessão de Uso de Bem Público, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Itabaiana/PB, 01 de outubro de 2021.



Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana-PB
CEDENTE



Renato José da Silva
Diretor-Geral da Corporação de Bombeiros Civil - Pernambuco
CESSIONÁRIO